

Franco — Agravante: Alarizio de Andrade e outros — Agravada: União Federal. — Deu-se provimento ao agravo, unânime.

Nº 22.026 — Distrito Federal — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Henrique d'Ávila — Agravantes: Victor Iglesias Vidal e outros — Agravada: Bar e Restaurante Brahma Ltda. — Negaram provimento ao agravo, vencido o Exmo. Sr. Ministro Rocha Lagôa.

Recursos Extraordinários

Nº 22.893 — Bahia — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Afrânio Costa (R. L.) — Recorrentes: José Andrade de Brito e sua mulher — Recorrido: Arpad Quastler — Não conheceram, sem divergência de votos.

Nº 23.085 — sp. Santo — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Afrânio Costa (R. L.) — Recorrente: Nelson Abel de Almeida (Curador de Casamento) — Recorrido: Espiridiano Duarte de Albuquerque — Não se conheceu, a unanimidade.

Nº 25.431 — Minas Gerais — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Henrique d'Ávila (H. G.) — Recorrentes: 1º) José Manoel Gonçalves Quina; 2º) Luiz Signorilli Quina — Recorridos: os mesmos. — Não conheceram do primeiro recurso e conhecendo do segundo a este deram provimento, sem divergência.

Nº 29.102 — Distrito Federal — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Henrique d'Ávila (H. G.) — Recorrentes: 1º) Júlia Maria da Conceição; 2º) Estrada de Ferro Central do Brasil — Recorridos: os mesmos. — Não conheceram do primeiro recurso e conhecendo do segundo negaram-lhe provimento. O Sr. Ministro Rocha Lagôa conhecia, também, do primeiro recurso.

Nº 29.757 — Distrito Federal — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Ary Franco — Recorrente: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — Recorrida: Sociedade Anônima Willie Martins. — Conheceram do recurso e lhe negaram provimento. Decisão unânime.

Nº 31.204 — Pernambuco — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Henrique d'Ávila (H. G.) — Recorrente: Estado de Pernambuco — Recorrido: Apolônio Bandeira de Melo — Não conheceram, unânime.

Nº 34.903 — Distrito Federal — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Ary Franco — Embargante: Francisco Antônio da Paixão Morstzshon Brandj — Embargada: União Federal. — Contra o voto dos senhores Ministros Nelson Hungria, Luiz Gallotti e Ribeiro da Costa receberam os embargos.

Nº 35.431 — Bahia — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Henrique d'Ávila — Recorrente: Edivaldo Magalhães Bastos (menor) — Recorrida: Cia. Linha Circular de Carris da Bahia S. A. — Não se conheceu do recurso, contra o voto do Sr. Ministro Rocha Lagôa.

Nº 36.100 — São Paulo — Relator: Exmo. Sr. Ministro Henrique d'Ávila — Recorrentes: Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Recorrida: Maria Badio. — Conheceram do recurso e lhe negaram provimento, unânime.

Nº 36.795 — Distrito Federal — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Ary Franco — Embargante: União Federal — Embargada: Cia. São Paulo Matão Grosso e outras. — Rejeitaram o embargos. Decisão unânime.

Nº 37.062 — Minas Gerais — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Henrique d'Ávila — Recorrentes: 1º) José Reduan Lellis; 2º) Agripina Reis da Costa — Recorridos: os mesmos. — Conheceram do primeiro

recurso e deram provimento, não se conhecendo do segundo.

Nº 37.726 — São Paulo — Relator: Exmo. Sr. Ministro Henrique d'Ávila — Recorrente: Instituto de Aposentadoria dos Industriários — Recorrido: João Pereira da Silva. — Não conheceram do recurso, por unanimidade.

Nº 38.541 — Rio de Janeiro — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Henrique d'Ávila — Recorrente: Roberto Heblano Costa — Recorrido: Otávio Soares. — Não conheceram do recurso, contra o voto do senhor Ministro Cunha Vasconcelos.

Nº 40.797 — Distrito Federal — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Afrânio Costa — Recorrente: Domingos Valentino — Recorridas: Amália Esperança Pratti Jurjura e outra. — Conheceram e deram provimento, unânime.

Nº 40.907 — Rio de Janeiro — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Henrique d'Ávila — Recorrente: Aliança Foot-Ball Clube de Mineiro — Recorrida: Edith Ribeiro de Souza. — Não conheceram, unânime.

Nº 41.179 — São Paulo — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Afrânio Costa — Recorrentes: Hrecisko Leonid e outro. — Recorridos: Miguel Dázara e outro. — Conheceram do recurso e negaram provimento, unânime.

Nº 41.184 — Distrito Federal — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Ary Franco — Recorrentes: 1º) União Federal; 2º) Luiz Clovis de Oliveira e outros. — Recorridos: Os mesmos. — Negando-se provimento ao agravo interposto, com fundamento no artigo 198 do Regimento Interno, por votação unânime, tomaram conhecimento do primeiro recurso, que teve provimento, unânime, e não se conhecendo de conhecer do segundo, não se conhecendo também sem divergência.

Nº 41.745 — Distrito Federal — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Henrique d'Ávila — Recorrente: União Federal — Recorrida: Sociedade Técnica de Fundações S. A. — Não conheceram, unânime.

Nº 41.912 — Distrito Federal — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrada — Recorrente: União Federal — Recorrida: Cia. Estrada de Ferro de Mossoró. — Não se conheceu do recurso, contra o voto do Sr. Ministro Rocha Lagôa.

Nº 41.947 — São Paulo — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Afrânio Costa — Recorrente: Hélio Madeira — Recorridos: Escritório Imobiliário Adeline Alves e outros. — Não se conheceu do recurso, unânime.

Nº 41.983 — Distrito Federal — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrada — Recorrentes: 1º) Ary Coutinho; 2º) Raul Eduardo da Cunha Bueno — Recorridos: Os mesmos. — Não se conheceu do recurso, contra o voto do Sr. Ministro Rocha Lagôa.

Nº 42.015 — São Paulo — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrada — Recorrente: União Federal — Recorrido: Gerhard Franz Groebner. — Não conheceram do recurso, unânime.

Nº 43.782 — Distrito Federal — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Ary Franco — Recorrentes: Avner Saragossy e outros — Recorrida: Prefeitura do Distrito Federal. — Não conheceram do recurso, unânime.

Nº 43.967 — Distrito Federal — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Cândido Mota Filho — Recorrente: José Augusto Martins Ribeiro — Recorrido: Antônio Figueiredo Penabaz. — Não conheceram do recurso.

Nº 44.259 — Pernambuco — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Ary Franco — Recorrentes: Esôdo de Pernambuco — Recorridos: Isaac Pereira da Silva e outro. — Não conheceram do recurso, unânime.

Nº 44.428 — São Paulo — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Ary Franco — Recorrentes: Antônio Domingues

Branco e sua mulher e outro — Recorridos: João Miranda do Amaral e sua mulher e outros. — Conheceram do recurso, unânime, dando-se-lhe provimento, vencido o Exmo. Senhor Ministro Nelson Hungria.

Supremo Tribunal Federal, 4 de abril de 1960. — Hugo Moscat, Vice-Diretor Geral.

Tribunal Pleno

ATA DA QUINTA SESSÃO EM 6 DE ABRIL DE 1960

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto — Procurador Geral da República, o Exmo. Senhor Dr. Carlos Medeiros Silva — Secretário, o Sr. Hugo Moscat — Vice-Diretor Geral.

As treze horas, abriu-se a sessão achando-se presentes os Exmos. Senhores Ministros Lafayette de Andrada, Hahnemann Guimarães, Luiz Gallotti, Rocha Lagôa, Nelson Hungria, Ary Franco, Cândido Motta Filho, Vilas Boas, Gonçalves de Oliveira e Sampaio-Costa, sendo este último, substituído do Exmo. Senhor Ministro Ribeiro da Costa, que se encontra de licença.

Compareceu o Exmo. Sr. Ministro Ribeiro da Costa para tomar parte na "Questão de Ordem" referente ao julgamento do Recurso Extraordinário nº 44.764.

Sessão plena extraordinária dia 8, sexta-feira.

O Exmo. Sr. Ministro-Presidente convocou sessão plena extraordinária, para sexta-feira, dia 8, c.m. a seguir, às 10 horas, para o julgamento das Petições e Recursos do Distrito Federal e Mandados de Segurança Originários e Recursos).

Após a leitura e aprovação da ata, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente submeteu ao Tribunal uma questão de ordem, surgida em razão de despacho do Exmo. Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira exarado no Recurso Extraordinário nº 44.764, nestes termos:

"I — A Secretária me faz conclusos 103 processos, a maioria dos quais da competência do Tribunal Pleno, distribuídos ao Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto.

Ocorre, porém, que fui nomeado não para substituir neste Tribunal, o Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto, mas o Exmo. Sr. Ministro Orosimbo Nonato. Os feitos desse último Ministro se o seu expediente não estivesse em dia, é que me caberiam segundo a regra do art. 52 do Regimento Interno:

"No caso de vaga, o novo Ministro nomeado funcionará como relator ou revisor, conforme a hipótese, nos feitos do Ministro substituído".

II — Em face da conclusão que ora me é feita surgem duas questões:

1º) O Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto, tendo sido eleito Presidente do Tribunal, perdeu a competência para funcionar como relator ou revisor nos processos que lhe foram distribuídos, principalmente em relação aos que devem ser decididos pelo Tribunal Pleno?

2º) Se Sua Excelência se tornou impedido, com a eleição, tais processos cabem ao Ministro imediato na Turma, o mais moderno, ou é caso de sorteio?

III — Quanto à primeira questão, somente face a uma interpretação puramente gramatical do § 3º do artigo 7º do Regimento terá Sua Excelência se tornou impedido de funcionar como relator ou revisor, nos processos, que lhe foram distribuídos.

IV — Mas admita-se, então, que Sua Excelência se tornou impedido, então, neste caso, a qual Ministro deverá tomar os processos?

Dispunha o Regimento Interno que, em caso de impedimento, o processo seria distribuído "ao imediato na mesma Turma" (art. 51).

Ocorre que não sou o "juiz imediato", na turma, mas o mais moderno. E o mais importante é que o citado art. 51 foi alterado para que, em caso de impedimento, como de suspensão, ao invés de remessa do processo "ao juiz imediato" se fizesse nova distribuição, na conformidade, de resto, com o que dispõe a lei federal, o art. 872, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

V. A proposta de alteração partiu até mesmo do Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto para que nova distribuição se fizesse não somente em caso de suspensão, como de impedimento. Lê-se, com efeito, no Diário da Justiça, de 8-12-1950:

"O Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto propôs a alteração do art. 51 do Regimento Interno, no sentido de descontinuar a ser observada a praxe, que vem sendo seguida, isto é, nova distribuição do processo, indistintamente, a qualquer dos Excelentíssimos Senhores Ministros, desaparecendo a distinção entre suspensão e impedimento.

Opinando, a Comissão, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto, manifestou-se desfavoravelmente à proposta.

Submetido a votos o parecer, contra ele se manifestaram os Exmos. Srs. Ministros Barros Barreto, Orosimbo Nonato e Luiz Gallotti e, a favor, José Linhares, Anibal Freire e Rocha Lagôa.

O Exmo. Sr. Ministro Presidente desempatou votando pela reforma regimental" (Diário da Justiça, de 8-12-50).

VI — Na hipótese, pois, em face da nova redação do art. 51 do Regimento e do parágrafo único do art. 872 do Código de Processo Civil, se o Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto se considera impedido de funcionar, como relator, nos presentes processos, pelo fato de ter sido eleito Presidente, então, será caso de nova distribuição.

Não vejo como sem violação do art. 51 do Regimento e do parágrafo único do art. 872 do Processo Civil, possa eu funcionar como relator nesses mesmos processos, que, assim, os devolvo à Secretária, para os devidos fins.

Publique-se. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1960. — Gonçalves de Oliveira.

O Exmo. Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira defendeu o ponto de vista de que, tendo sido nomeado para ocupar a vaga do Exmo. Sr. Ministro Orosimbo Nonato, caber-lhe-ia substituir S. Excia. apenas nos processos que tivesse deixado de julgar.

Travou-se ligeiro debate, no qual se esclareceu que a norma já vigente no Tribunal era a de que, no caso em tela, o Exmo. Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira deveriam ser conclusos os processos distribuídos ao Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto e que não receberam o visto de S. Excia., por haver sido eleito Presidente do Tribunal, em 27 de janeiro do corrente ano.

Decidiu, então, o Tribunal, por unanimidade, de acordo com o anunciado pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente: os processos distribuídos ao Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto, eleito Presidente do Tribunal, e que estiveram ao anterior Presidente, o Exmo. Sr. Ministro Orosimbo Nonato, e de dispositivo regimental, caso não se tivesse havido a proposta de reforma do art. 51 do Regimento Interno, e do parágrafo único do art. 872 do Código de Processo Civil, serão distribuídos ao Exmo. Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira, para que os julgue.